



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO DO NÚCLEO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
ATA DE REUNIÃO

Ao dois dias de setembro do ano de 2022, às 16h, em modo remoto através do Google Meet, reuniram-se os membros da Comissão de consulta à comunidade para escolha dos cargos de Direção e Vice-Direção do Núcleo de Ciências Humanas da UNIR. Estiveram presentes Alexandre Falcão, Presidente da comissão, Alexandre Pacheco, Alan Seabra Nicolau, Nádia Nelziza Lovera de Florentino e Welisson de Oliveira Alencar Nascimento. **Pauta:** Recurso por parte da requerente ao pleito, profa. Walterlina Barboza Brasil, ao indeferimento da candidatura. O Presidente iniciou os trabalhos apresentando o recurso da requerente e os por ela encaminhados. No recurso (SEi 1089489), em síntese, a requerente ao pleito alega que atendeu plenamente o disposto no artigo 7º, Inciso II do Edital NCH 02/2022, já que: "a) no requerimento no qual foi solicitado o documento para a corregedoria o documento, indicado no Processo 23118.011745/2022-04 - o fez transcrevendo explicitamente os termos do Edital NCH: veja-se documento SEI 1086148, Ofício 207. (...)". b) A certidão emitida, no formato que o foi, deu-se por competência exclusiva da Corregedoria, conforme demonstra a tramitação do processo onde a abertura e conclusão do processo na data em que foi solicitado o documento transcorreu por servidor do setor. Portanto, não é possível indicar com base na solicitação da requerente, que não foi atendida nos termos editalícios. b.1) Por sua vez, a requerente não possui incidência quanto ao formato sob o qual a Corregedoria escolheu emitir o documento em atenção ao requerido, portanto não deveria ser atribuída à requerente qualquer indicação de não atendimento, nem sobre a requerente recair o prejuízo, uma vez que o requisito do órgão emissor ["pela corregedoria da UNIR"], foi atendido em processo. "c) Conforme requerido em Edital, a Certidão Emitida pela Corregedoria (emitida em processo SEi, conforme acima) e com a informação solicitada, não constam penalidades vigentes, fundamento do item transcrito por mim para aquela. (...) c.2) Note-se, porém, que a Controladoria Geral da União é órgão que agrega as corregedorias e a elas orienta, conforme Manual que [orienta a implantação das Unidades de Corregedoria](#) desde 2011, como parte do Sistema de Correição do Executivo, portanto sugere que a opção da corregedoria em apresentar Certidão daquela, necessariamente não fere o requisito editalício." d) Diante da controvérsia da Comissão e ao verificar o indeferimento, a requerente persistiu junto a Corregedoria, que **confirmou** as informações com emissão de documento próprio convencional, conforme Sei 1088402. Em complemento ao recurso da requerente, ressalta-se que a solicitação do documento junto à Corregedoria da UNIR, por parte da requerente, foi realizado em prazo hábil, dentro do cronograma estipulado no edital. Tendo sido o documento encaminhado pela requerente (certidão da CGU) emitido e inserido no processo pela própria Corregedoria da UNIR. Na sequência, no dia 01/09, a Corregedoria emitiu e encaminhou, no processo aberto pela requerente, a certidão especificamente solicitada no artigo 7º, Inciso II do Edital NCH 02/2022. Portanto, diante dos fatos relatados, a comissão decidiu pelo **deferimento do recurso** apresentado pela requerente, que terá sua candidatura homologada para o pleito à Direção do NCH. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, às 16h32min, da qual, para constar, eu, Alexandre Falcão de Araújo, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FALCAO DE ARAUJO, Presidente da Comissão**, em 02/09/2022, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PACHECO, Membro da Comissão**, em 02/09/2022, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALAN SEABRA NICOLAU, Membro da Comissão**, em 02/09/2022, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WELISSON DE OLIVEIRA ALENCAR NASCIMENTO, Membro da Comissão**, em 02/09/2022, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **NADIA NELZIZA LOVERA DE FLORENTINO, Membro da Comissão**, em 02/09/2022, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



[de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1089463** e o código CRC **ECFE1E9C**.

Referência: Processo nº 23118.006688/2022-33

SEI nº 1089463